



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.354

Desapropriação e Indenização de Imóvel Urbano.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas de creta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a' desapropriar o terreno abaixo discriminado, de propriedade do Sr. Francisco José Pereira, indenizando-o em Cz\$.50.000,00 (Cinquenta mil cruzados):

- Área total: mais ou menos: 1.327,68 m².

- Confrontações:

- pela frente - 8,80 mts. com Paulo Pereira dos Santos
- 2,80 mts. com Maria Marcelina de Jesus
- pelo lado esquerdo - 8,80 mts. com Maria Marcelina de Jesus
- 112,80 mts. com Francisco José Pereira
- pelo lado direito - 121,00 mts. com Francisco José Pereira
- pelos Fundos - mais ou menos 10,50 mts. com o córrego Maria Elias, tudo de acordo com o croqui anexo.

Art. 2º - O motivo da desapropriação será para abertura e seguimento da Rua Cel. Arlindo Parreira até o Bairro PALOMA.

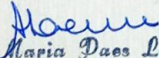
Art. 3º - A despesa com a desapropriação supra mencionada correrá por conta da dotação orçamentária: 2.7.6 - 4.1.1.0- (216) - Obras e Instalações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,

em 04 de SETEMBRO de 1.986.


DR. VIRGÍLIO CALERO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Daes Lemos
Secretária